

**COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS - COTEMINAS**  
**CNPJ/MF Nº 22.677.520/0001-76**  
**NIRE Nº 3130003731-2 - COMPANHIA ABERTA**

ATA DA CENTÉSIMA OCTOGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS - COTEMINAS, REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 2009, LAVRADA EM FORMA DE SUMÁRIO.

Data: 25 de março de 2009.

Local e Hora: Av. Paulista, 1.754 – 1º andar, São Paulo-SP, às 10:00 (dez) horas.

Presença: Mais de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração e membros efetivos do Conselho Fiscal.

Mesa: Presidente, Josué Christiano Gomes da Silva, e Secretário, João Batista da Cunha Bomfim.

Ordem do Dia: 1) Discussão e aprovação do Relatório da Administração e das Demonstrações Contábeis, referentes ao exercício findo em 31.12.2008; 2) Ratificação de Proposta de prorrogação de vencimento de garantia de carta de crédito standby junto ao Banco do Brasil, a favor de nossa controlada indireta Springs Global US, Inc.; e 3) Discussão e aprovação do Regimento Interno do Conselho de Administração da Companhia

Deliberações: Por unanimidade dos Conselheiros presentes, após o exame e apreciação, aprovaram:

1. De conformidade com o inciso V, do artigo 142 da Lei 6.404/76, os Conselheiros tomaram conhecimento do Relatório da Administração, examinaram e aprovaram as contas da Diretoria e as Demonstrações Contábeis, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2.008, que serão submetidos para exame e apreciação da Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no mês de abril próximo;

2. Sobre a matéria acima, os membros do Conselho Fiscal, Oíliam José, Cesar Pereira Vanucci e Amir Gonçalves dos Santos, em reunião realizada em 24/03/2009, emitiram o seguinte **Parecer:** nos termos dos incisos II, III e VII do artigo 163 da Lei nº6.404/76, após terem examinado o Relatório da Administração e as Demonstrações Contábeis relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2008 e, tendo em vista o parecer sem ressalvas da BDO Trevisan Auditores Independentes, datado de 02 de março de 2009, são de parecer favorável, e recomendam a aprovação dos referidos documentos pela Assembléia Geral Ordinária dos acionistas, a realizar-se até o dia 30 de abril próximo;

3. A ratificação de Proposta de prorrogação de vencimento de garantia de carta de crédito standby junto ao Banco do Brasil, a favor de nossa controlada indireta Springs Global US, Inc.; e

4. A aprovação do Regimento Interno do Conselho de Administração da Companhia, que passa a vigorar com a redação constante do Anexo I à presente ata.

**COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS – COTEMINAS**  
**Continuação da ata da 182ª RCA realizada em 25.03.2009 - fl.02**

Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião da qual foi lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os Conselheiros presentes.

São Paulo-SP, 25 de março de 2.009.

Josué Christiano Gomes da Silva, Presidente; João Batista da Cunha Bomfim, Secretário. Membros do Conselho: Josué Christiano Gomes da Silva – Presidente; Antonio Gomes da Silva Filho; Ronaldo Dornellas de Assis Ribeiro; João Gustavo Rebello de Paula; Norton Antônio Fagundes Reis; Vicente de Paulo Luca; Sandra Maria Guerra de Azevedo; Francisco Carlos Coutinho Pitella; José Roberto Martins; João Batista da Cunha Bomfim; Convidados: Maria Carmen W. Montera / BNDES; Amir Gonçalves dos Santos, Conselheiro Fiscal; e Marcos Teixeira Torres, Suplente de Conselheiro de Administração.

**ANEXO I**

**COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS - COTEMINAS**

Regimento Interno do Conselho de Administração

1.REGIMENTO - A execução das competências legais e estatutárias do Conselho de Administração (CONSELHO) da Companhia de Tecidos Norte de Minas - Coteminas (COMPANHIA) será regulada por este Regimento Interno (REGIMENTO).

2.COMPOSIÇÃO - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) e no máximo 12 (doze) membros, acionistas, residentes no País ou não, sendo 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente eleitos pela Assembléia Geral pelo prazo máximo de 3 (três) anos ou por novo prazo que venha a ser definido em eventual mudança estatutária, e por ela destituíveis a qualquer tempo, podendo ser reeleitos. A Assembléia Geral poderá eleger um ou mais suplentes, que substituirão, em caso de impedimento ou falta, os Conselheiros titulares por ela indicados.

2.1Ao Presidente compete coordenar a atividade do CONSELHO, definindo a pauta dos trabalhos, dirigindo suas reuniões e velando pela execução de suas deliberações.

3.ELEIÇÃO E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS: Sem prejuízo dos requisitos legais e estatutários, o CONSELHO terá como objetivo, na eleição da Diretoria da SOCIEDADE, a composição de quadros executivos profissionais, alinhados com os valores da COMPANHIA, o interesse dos acionistas, dos gestores e funcionários, e a responsabilidade social e ambiental da empresa, pautados pela legalidade e pela ética.

4.ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO:

4.1Sem prejuízo de outras atribuições fixadas por lei ou no Estatuto Social, compete ao

Conselho de Administração deliberar a respeito das seguintes matérias:

- a) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, assim como os critérios e planos que definam os princípios e a política da sociedade, no que se refere às atividades industriais, comerciais, financeiras e de administração;
- b) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;
- c) Convocar as Assembléias Gerais;
- d) manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria;
- e) Deliberar sobre a emissão e colocação de ações e bônus de subscrição, dentro dos limites do capital autorizado, com audiência prévia do Conselho Fiscal se em funcionamento, e fazer as chamadas de capital;
- f) Deliberar sobre a oportunidade da emissão de debêntures, o modo de subscrição ou colocação e o tipo das debêntures a serem emitidas, a época e as condições do pagamento dos juros, da participação nos lucros e do prêmio de reembolso das debêntures, se houver, e a época e condições de vencimento, amortização ou resgate das debêntures;
- g) Deliberar sobre a emissão de notas promissórias ("Commercial Paper");
- h) Eleger e destituir os diretores da sociedade e fixar-lhes as atribuições;
- i) Escolher e destituir os auditores independentes;
- j) Atribuir a um diretor as funções de relações com o mercado, funções essas que poderão ser exercidas cumulativamente com outras funções executivas. Ao diretor designado para as funções de relações com o mercado, competirá prestar informações aos investidores, à CVM - Comissão de Valores Mobiliários e às Bolsas de Valores em que a sociedade tenha seus valores mobiliários negociados, nos termos da legislação pertinente;
- k) Autorizar:
  - 1. a aquisição, a alienação, o compromisso, a cessão, a permuta, a dação em pagamento, o arrendamento, a transmissão de posse e domínio de bens imóveis;
  - 2. a hipoteca, o penhor, o ônus e gravames de bens imóveis, semoventes e móveis, títulos, apólices e todo e qualquer pertence;
  - 3. a transmissão de direitos e ações, a confissão de dívidas e a prestação de fianças e garantias a obrigações de terceiros;
  - 4. a aquisição, subscrição ou alienação de ações ou quotas representativas de capital de outras empresas de que participe;
  - 5. a aplicação dos lucros apurados, conforme deliberação da Assembléia Geral e na forma deste Estatuto;

6. a distribuição de dividendos intermediários à conta de lucros, conforme apurados em balanços intermediários; e

7. a compra de ações da própria Companhia, para manutenção em tesouraria ou cancelamento.

4.2 o CONSELHO deverá ainda pronunciar-se sobre todos os assuntos que o Presidente da Diretoria entenda dever submeter-lhe e, notadamente, sobre as decisões e negócios que se possam refletir significativamente no patrimônio da COMPANHIA, inclusive as operações de financiamentos, contratação de instrumentos financeiros derivativos, e a política de aplicações das disponibilidades da Companhia e de suas controladas; e

4.3 por proposta da Diretoria, o CONSELHO aprovará o Código de Ética da COMPANHIA.

5. REUNIÕES - O CONSELHO terá reuniões trimestralmente, conforme calendário anual fixado pelo seu Presidente, antes do início de cada exercício social.

5.1 Cabe ao Presidente do CONSELHO, a seu critério, convocar reuniões extraordinárias, inclusive quando propostas por qualquer Conselheiro ou pelo Presidente da Diretoria.

5.2 Os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por intermédio de conferência telefônica, vídeo-conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do conselheiro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, serão considerados presentes à reunião e deverão assinar a respectiva ata de reunião.

5.3. Reuniões com a presença total dos Conselheiros serão consideradas regulares mesmo sem a convocação formal.

5.4. O Presidente poderá, por iniciativa sua ou mediante solicitação de qualquer Conselheiro, convidar, eventualmente, para as reuniões do CONSELHO, quaisquer pessoas da COMPANHIA ou de suas controladas, ou respectivos consultores externos, para prestar esclarecimentos sobre assuntos de sua competência ou especialização.

6. PAUTA E DOCUMENTAÇÃO DE SUPORTE - O Presidente enviará, sempre que possível, para os membros do CONSELHO, juntamente com a pauta dos trabalhos de cada reunião do CONSELHO, os documentos de suporte dos assuntos a serem debatidos, a fim de que cada Conselheiro possa inteirar-se adequadamente desses assuntos e preparar-se para uma colaboração profícua nos debates.

6.1. Na primeira reunião ordinária de cada exercício social, o Presidente da Diretoria deverá dar conhecimento ao CONSELHO do orçamento anual aprovado pela Diretoria, e, nas demais reuniões ordinárias, informar sobre sua execução.

7. COMITÊS DO CONSELHO - O CONSELHO, poderá se valer de comitês permanentes de assessoramento, grupos de trabalho ou comissões de caráter temporário, para apoiá-lo na abordagem e deliberação de assuntos específicos. São instâncias consultivas para assuntos que necessitam de maior detalhamento e abrangência analítica.

7.1 Quando forem criados os órgãos descritos acima, o Conselho de Administração deverá definir formalmente suas atribuições, composição, e forma de atuação.

8. DEVERES - Os membros do CONSELHO, além de observar os deveres legais inerentes ao cargo, devem pautar sua conduta por elevados padrões éticos e observar e estimular as boas práticas de governança corporativa na COMPANHIA.

8.1. Os Conselheiros devem guardar rigoroso sigilo sobre qualquer informação relevante, relacionada à COMPANHIA, se e enquanto ela não for oficialmente divulgada ao mercado.

8.2. Os Conselheiros devem informar ao CA quaisquer outros Conselhos (Administração, Fiscal e Consultivo) que faça parte, além de sua atividade principal. Qualquer alteração significativa nessas posições deverá ser comunicada de imediato.

9. SUPORTE TÉCNICO E ADMINISTRATIVO - Os trabalhos do CONSELHO, que serão registrados em atas, terão o suporte técnico e o apoio administrativo da Área Jurídica da COMPANHIA.

10. CASOS OMISSOS - Os casos omissos neste REGIMENTO serão resolvidos pelo Presidente, ad referendum do CONSELHO.

11. ALTERAÇÕES - Este REGIMENTO poderá ser alterado pelo CONSELHO.